

1º TERMO ADITIVO Termo de Contrato de Programa que fazem entre si o
Consórcio **CONSMEPI** e o Município de **JOÃO MONLEVADE**

Contrato nº 011S/2024
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

O **CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.325.226/0001-32, com endereço à Rua Santa Lúcia, nº. 291 A - Bairro Aclimação – CEP 35.930-117 - João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Presidente do CONSMEPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itabira, Marco Antônio Lage, inscrito no CPF sob o nº: 415.800.106-44, portador do RG M-2.551.617 SSP-MG, denominado de agora em diante **CONSÓRCIO**, e o **Município de JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Laércio José Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº: 195.086.896-68, portador do RG M-179.239, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo Aditivo, ao **Contrato nº 011S/2024 SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, cujo objeto é a delegação do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO** de execução orçamentária descentralizada e respectiva transferência total dos serviços públicos:

a) **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM**

Constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos: gestão associada de prestação de serviços públicos com delegação da gestão do serviço de fiscalização e inspeção sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, bem como o planejamento, fiscalização e aprovação das medições e o devido pagamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

Da **CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA**, que passa a ter a seguinte redação:

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 390.534,29 (trezentos e noventa mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), observados os seguintes valores:

5.1.1 R\$ 371.903,56 (trezentos e setenta e um mil novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos) destinados às despesas correntes e/ou de capital de gestão do CONSMEPI atinentes a execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira;

5.1.2 R\$ 18.630,73 (dezoito mil seiscentos e trinta reais e setenta e três centavos) oriundos dos recursos de aplicação financeira, e IRRF, observado o disposto no item 5.7 desta cláusula.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

<u>Parcela</u>	<u>Data</u>	<u>Valor Transferência</u>
01	10/02/2024	R\$ 16.169,72
02	10/03/2024	R\$ 16.169,72
03	10/04/2024	R\$ 16.169,72
04	10/05/2024	R\$ 16.169,72
05	10/06/2024	R\$ 16.169,72
06	10/07/2024	R\$ 16.169,72
07	10/08/2024	R\$ 16.169,72
08	10/09/2024	R\$ 16.169,72
09	10/10/2024	R\$ 16.169,72
10	10/11/2024	R\$ 16.169,72
11	10/12/2024	R\$ 16.169,72
12	10/01/2025	R\$ 16.169,72
13	10/02/2025	R\$ 16.169,72
14	10/03/2025	R\$ 16.169,72
15	10/04/2025	R\$ 16.169,72
16	10/05/2025	R\$ 16.169,72
17	10/06/2025	R\$ 16.169,72
18	10/07/2025	R\$ 16.169,72
19	10/08/2025	R\$ 16.169,72
20	10/09/2025	R\$ 16.169,72
21	10/10/2025	R\$ 16.169,72
22	10/11/2025	R\$ 16.169,72
23	10/12/2025	R\$ 16.169,72

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA a ser realizada conforme cronograma acima na conta bancária informada a seguir:

Banco do Brasil

Agencia: 2220-9

Conta: 65.981-9

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência bancária, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5. A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 A disposição do item 5.5 não se aplica a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.1 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio, em atendimento a cláusula 41ª, §1º, incisos XIV, XV e XVII da consolidação de contrato de consórcio do CONSMEPI.

5.7.1 Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.7, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.7.1.1 O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extra orçamentária;

5.7.1.2 Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.7.1.1, para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

5.7.1.3 Cumprida a etapa do item 5.7.1.2, o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CONSMEPI e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.7.1.4 Cumprida a etapa do item 5.7.1.3 o CONSMEPI providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.7.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado.

5.7.1.5 Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 5.7.1 serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CONSMEPI destinado a realização de investimentos;

5.7.1.6 As operações descritas no item 5.7.1 e subitens 5.7.1.1 a 5.7.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.8 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA

Da CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, item 9.3 que passa a ter a seguinte redação:

9.3 Realizar a transferência bancária em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município João Monlevade correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

João Monlevade, 28 de Fevereiro de 2024.



MARCO ANTÔNIO LAGE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO MÉDIO RIO PIRACICABA

CONSÓRCIO



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO

GESTORES:



Nome: **CHRISTIANE LINHARES VALE**
CPF: 971.940.426-49

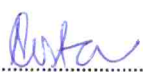
CONSÓRCIO



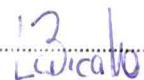
Nome: **FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES**
CPF: 055.005.106-65

MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: **Ana Luiza Costa Ottoni**
CPF: 061.358.936-02
Diretora Administrativa - CONSMEPI
Pregoeira

Nome: 

CPF: **Laís Costa Bicalho**
CPF: 017.572.756-22
Coord. Licitações e Finanças - CONSMEPI
Pregoeira



Hugo César Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

5.7.1.3 Cumprida a etapa do item 5.7.1.2, o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CONSMEPI e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.7.1.4 Cumprida a etapa do item 5.7.1.3 o CONSMEPI providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.7.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado.

5.7.1.5 Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 5.7.1 serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CONSMEPI destinado a realização de investimentos;

5.7.1.6 As operações descritas no item 5.7.1 e subitens 5.7.1.1 a 5.7.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.8 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA

Da CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, item 9.3 que passa a ter a seguinte redação:

9.3 Realizar a transferência bancária em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.

Valor: R\$ 149.927,66 (cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 02/01/2024 à 31/12/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SIM 011/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

OBJETO: Alteração de Cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

Da CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 390.534,29 (trezentos e noventa mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), observados os seguintes valores:

5.1.1 R\$ 371.903,56 (trezentos e setenta e um mil novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos) destinados às despesas correntes e/ou de capital de gestão do CONSMEPI atinentes a execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira;

5.1.2 R\$ 18.630,73 (dezoito mil seiscentos e trinta reais e setenta e três centavos) oriundos dos recursos de aplicação financeira, e IRRF, observado o disposto no item 5.7 desta cláusula.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

<u>Parcela</u>	<u>Data</u>	<u>Valor Transferência</u>
01	10/02/2024	R\$ 16.169,72
02	10/03/2024	R\$ 16.169,72
03	10/04/2024	R\$ 16.169,72
04	10/05/2024	R\$ 16.169,72
05	10/06/2024	R\$ 16.169,72
06	10/07/2024	R\$ 16.169,72
07	10/08/2024	R\$ 16.169,72
08	10/09/2024	R\$ 16.169,72
09	10/10/2024	R\$ 16.169,72
10	10/11/2024	R\$ 16.169,72
11	10/12/2024	R\$ 16.169,72
12	10/01/2025	R\$ 16.169,72
13	10/02/2025	R\$ 16.169,72
14	10/03/2025	R\$ 16.169,72
15	10/04/2025	R\$ 16.169,72
16	10/05/2025	R\$ 16.169,72
17	10/06/2025	R\$ 16.169,72
18	10/07/2025	R\$ 16.169,72
19	10/08/2025	R\$ 16.169,72
20	10/09/2025	R\$ 16.169,72
21	10/10/2025	R\$ 16.169,72
22	10/11/2025	R\$ 16.169,72
23	10/12/2025	R\$ 16.169,72

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA a ser realizada conforme cronograma acima na conta bancária informada a seguir:

Banco do Brasil

Agencia: 2220-9

Conta: 65.981-9

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência bancária, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5. A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 A disposição do item 5.5 não se aplica a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.1 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio, em atendimento a cláusula 41ª, §1º, incisos XIV, XV e XVII da consolidação de contrato de consórcio do CONSMEPI.

5.7.1 Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.7, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.7.1.1 O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extra orçamentária;

5.7.1.2 Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.7.1.1, para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

5.7.1.3 Cumprida a etapa do item 5.7.1.2, o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CONSMEPI e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.7.1.4 Cumprida a etapa do item 5.7.1.3 o CONSMEPI providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.7.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado.

5.7.1.5 Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 5.7.1 serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CONSMEPI destinado a realização de investimentos;

5.7.1.6 As operações descritas no item 5.7.1 e subitens 5.7.1.1 a 5.7.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.8 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA

Da CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, item 9.3 que passa a ter a seguinte redação:

9.3 Realizar a transferência bancária em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.

VALOR: R\$ 390.534,29 (trezentos e noventa mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)

VIGÊNCIA: 02/01/2024 à 31/12/2025

